



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1328A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1328A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.261, DE 22 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

***“Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributário, não tributário e fiscais, no âmbito do Município de Getulina, SP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2022”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal, art. 84, IV, e **artigo 286 da Lei Complementar nº 2.604 de 30 setembro de 2019 (Código Tributário Municipal)**,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os créditos tributários, não tributário e fiscais, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser parcelados e reparcelados, obedecendo-se o disposto no Anexo I, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (quarenta reais).

**Art. 2º.** O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento disponibilizado e protocolizado na Lançadoria Municipal, em horário normal de expediente, indicando todos os débitos que pretende parcelar, conforme, dirigido ao Prefeito Municipal, subscrito pelo contribuinte ou representante legal, devendo este último anexar cópia do instrumento de mandato.

§ 1º - O pedido de parcelamento e reparcelamento importa confissão irrevogável e irreatável dos débitos fiscais, tributários e não tributário e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

§ 2º - O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser formalizado conforme disposto no Art. 2º e anuído pelo Procurador Jurídico, o qual deverá formalizar o acordo para pagamento parcelado nos respectivos autos de execução.

§ 3º - Implica rescisão imediata do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento

II - o inadimplimento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou do saldo

residual, por prazo superior a sessenta dias.

§ 4º - A rescisão do parcelamento importará exigência do saldo do crédito tributário e não tributário, inclusive dos juros e da multa, sendo que as quantias não pagas serão inscritas, caso ainda não estejam, em dívida ativa para cobrança judicial.

§ 5º - Para as dívidas ativas ajuizadas, no pedido de parcelamento deverão constar os valores das custas processuais, despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados judicialmente, que serão pagos em parcela única, mediante boleto bancário emitido pela municipalidade.

§ 6º - Os valores relativos aos honorários de advogado fixados judicialmente, pertencerá ao causídico que efetivamente atuar no processo, providenciando os setores competentes a apuração e o pagamento individual das quantias.

**Art. 3º.** Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, se estes foram realmente concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

§1º O deferimento de novo parcelamento ficará condicionado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do saldo remanescente da dívida a ser novamente parcelado, multa que deverá ser quitada no momento da adesão ao novo parcelamento.

**Art. 4º** O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutoria de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

**Art. 5º.** Somente serão liberados os alertas judiciais (art. 615-A do Código de Processo Civil), todas as penhoras, bloqueios ou depósitos judiciais, após a quitação integral do débito.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Nº 3.252 de 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Getulina, 08 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

#### ANEXO I

VALOR DÉBITO	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 100,00	Até 02 parcelas
De R\$ 100,01 à R\$ 200,00	Até 04 parcelas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1328A

Página 3 de 5

De R\$ 200,01 à R\$ 400,00	Até 08 parcelas
De R\$ 400,01 à R\$ 600,00	Até 12 parcelas
De R\$ 600,01 à R\$ 800,00	Até 16 parcelas
De R\$ 800,01 à R\$ R\$ 1.000,00	Até 20 parcelas
De R\$ 1.000,01 à R\$ 1.800,00	Até 36 parcelas
Acima de R\$ 1.800,01	Até 36 parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00

Getulina, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº. 3262 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GETULINA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os preços públicos relativos ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Getulina para o exercício de 2023, passam a ser os constantes da tabela anexa a este Decreto.

**§1º-** Os valores foram reajustados pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado em 12 (doze) meses - dezembro/2021 a novembro/2022, no percentual de 5,97%.

**Art. 2º.** A realização dos serviços de que trata a tabela anexa, deverá ser precedida de requerimento do contribuinte interessado, indicando os serviços a serem realizados e mediante o pagamento da importância total deste. Se múltiplos os serviços, o pagamento deverá ser da importância resultante da soma do número de serviços

solicitados.

**§ 1º** - Após o pagamento, o requerimento será despachado a um servidor responsável que fará, se necessário, visita ao local onde serão prestados os serviços para a verificação da quantidade de material a ser adquirido pelo consumidor.

**§ 2º** - Caso haja a necessidade da vistoria e, se necessário à execução de serviços complementares, o custo real será devidamente informado, oportunidade em que a importância paga a menor terá seu complemento lançado e cobrado do contribuinte, assim como a importância paga a maior ser-lhe-á devolvida sem qualquer acréscimo.

**§ 3º** - Após a aquisição dos materiais necessários, deverá o contribuinte contatar o Serviço de Água e Esgotos de Getulina para agendamento do dia e hora a ser(em) realizado(s) o(s) serviço(s), fluindo daí, os prazos previstos em anexo deste Decreto.

**§ 4º** - Não havendo a necessidade de aquisição de qualquer material, ou se o contribuinte já houver adquirido todos os materiais necessários, deverá este declarar em requerimento, sendo contado deste momento, o prazo previsto em anexo deste Decreto.

**Art. 3º.** Conforme artigo 8º da Lei Municipal nº 2.343 de 11 de dezembro de 2013, que prevê que o valor de aquisição do hidrômetro poderá ser parcelado em 03 vezes na fatura de água, define-se que a instalação do hidrômetro ocorrerá somente após o parcelamento ser integralmente quitado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto nº 3.154 de 28 de dezembro de 2021.

Getulina, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

### TABELA DE SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO SAEG (Decreto Municipal nº 3262 de 22 de dezembro de 2022)

ÁGUA				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço
Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m <sup>3</sup> ou 3,0 m <sup>3</sup>	Aquisição de cavalete, hidrômetro e materiais necessários para execução dos serviços por conta do contribuinte.	15 dias úteis	R\$ 29,70



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1328A

Página 4 de 5

Troca e instalação de hidrômetro violado, danificado ou por motivo de furto.	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 22,30
Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 22,30
Instalação de hidrômetro	Hidrômetros de capacidade até 1,5 m³ ou 3,0 m³	Aquisição de hidrômetro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	7 dias úteis	R\$ 22,30
Ligação de água e instalação de hidrômetro	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m³ e 3,0 m³ sem reposição de pavimento	Hidrômetro incluso no valor da taxa, materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 141,95
Substituição de ligação de água	Cavalete de diâmetro até 32 mm para hidrômetros de 1,5 m³ e 3,0 m³ sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 44,45
Regularização de cavalete (Avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca de cavalete)	Adaptação	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 74,00
Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado/vazamento)	Aquisição de registro e materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	3 dias úteis	R\$ 22,30
Religação de água	Religação de água devido à corte por inadimplimento ou imóvel desabitado / desocupado / infração aos dispositivos da Lei Municipal nº 2343/2013	Religação de água Infração: Necessária prévia correção e pagamento das pendências relativas à infração	48 horas	R\$ 22,30

Ligação de esgoto	Diâmetro de até 4", sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 51,90
Desobstrução de esgoto	Desobstrução de esgoto	Somente realizado até a caixa de inspeção e se esta estiver acessível	3 dias úteis	R\$ 22,30
Substituição de ligação de esgoto	Diâmetro de até 4", sem reposição de pavimento	Aquisição de materiais necessários para execução do serviço por conta do contribuinte	15 dias úteis	R\$ 44,45

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço
Emissão de 2ª via de fatura	Solicitada no atendimento pessoal	Solicitada pelo contribuinte	Imediato	R\$ 4,45
Certidões negativas via internet	Recibo de quitação ou existência de débitos pendentes solicitado pelo usuário	Solicitada pelo contribuinte via internet Disponível apenas para clientes sem débitos pendentes	Imediato	Gratuito

Getulina, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI**  
Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 3.263 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a fixação dos preços de fornecimento de água e esgoto para o exercício de 2023, revoga o Decreto nº 3.153 de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam fixados para o exercício de 2023, os preços de fornecimento de água e esgoto no Município de Getulina, conforme tabelas I e II do anexo I, que fica

ESGOTO				
Serviço	Características	Observações	Prazo	Preço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1328A

Página 5 de 5

fazendo parte integrante deste decreto.

**§1º** - Os valores foram reajustados pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor) acumulado em 12 (doze) meses - com período compreendido entre dezembro/2021 a novembro/2022, no percentual de 5,97%.

**Art. 2º.** Os serviços de água e esgoto terão como base de cobrança a marcação constante em equipamento de medição - hidrômetro - conforme estipula a tabela anexa.

**Art. 3º.** Até a devida regularização constante na Lei nº 2.343, de 11 de dezembro de 2013 (Obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em todos os imóveis do Município de Getulina), os imóveis que ainda não possuem hidrômetro devidamente instalados, pagarão o valor fixo constante na tabela III do Anexo I.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.153, de 28 de dezembro de 2021.

Getulina, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI**

**Chefe de Gabinete**

**ANEXO I**

**(DECRETO MUNICIPAL Nº 3.263 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022)**

**Tabela I - Imóveis Residenciais, sítios e chácaras com hidrômetros instalados.**

Quantidade em m <sup>3</sup>	Preço da Água (R\$) por m <sup>3</sup>	Preço do Esgoto (R\$) 50% do preço da água	Total (R\$) por m <sup>3</sup>
00 a 07	-	-	R\$ 6,70
08 a 15	R\$ 0,74	R\$ 0,37	R\$ 1,11
16 a 30	R\$ 0,82	R\$ 0,41	R\$ 1,23
31 a 50	R\$ 0,93	R\$ 0,47	R\$ 1,40
51 a 70	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 1,67
71 a 90	R\$ 1,39	R\$ 0,69	R\$ 2,08
91 a 100	R\$ 1,78	R\$ 0,89	R\$ 2,67
101 a 150	R\$ 2,39	R\$ 1,20	R\$ 3,59
Acima de 150	R\$ 3,37	R\$ 1,68	R\$ 5,05

**Tabela II - Imóveis Comerciais e Industriais com hidrômetro instalado**

Quantidade em m <sup>3</sup>	Preço da Água (R\$) por m <sup>3</sup>	Preço do Esgoto (R\$) 50% do preço da água	Total (R\$) por m <sup>3</sup>
00 a 07	-	-	R\$ 8,05
08 a 15	R\$ 0,89	R\$ 0,45	R\$ 1,34
16 a 30	R\$ 0,97	R\$ 0,49	R\$ 1,46
31 a 50	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 1,67
51 a 70	R\$ 1,36	R\$ 0,68	R\$ 2,04
71 a 90	R\$ 1,67	R\$ 0,84	R\$ 2,51
91 a 100	R\$ 2,15	R\$ 1,08	R\$ 3,23
101 a 150	R\$ 2,91	R\$ 1,46	R\$ 4,37
Acima de 150	R\$ 4,06	R\$ 2,03	R\$ 6,09

**Tabela III - Imóveis sem instalação de hidrômetro**

Imóveis Residenciais	R\$ 19,80
Imóveis comerciais e industriais	R\$ 59,25

Sítios e Chácaras	R\$ 59,25
-------------------	-----------

Getulina, 22 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI**

**Chefe de Gabinete**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c6dd-f9bd-61b7-df23

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1328A, ano VII, veiculado em 22 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF \*\*\*442128\*\*) em 22/12/2022 às 13:57:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c6dd-f9bd-61b7-df23>